



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.528/2003

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2003.**

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 027/2003

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2003.**

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
-Presidente da Câmara-

marcoscarvalho
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/

APROVADO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

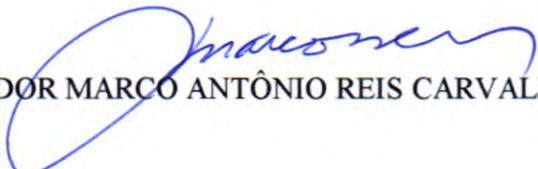
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 027/2003

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 027/2003, que declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Hospital Queluz, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE JUNHO DE 2003.


VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/

EXPEDIENTE

05 / 06 / 2003

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 027/2003.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, que declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Hospital Queluz, vem a esta Comissão para a emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista Técnico-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE MAIO DE 2003.

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

98 / 05 / 2003

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2003.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, que declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Hospital Queluz, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em tela deve ser instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, previstos no § 5º, do art. 151, do Regimento Interno, que regula a matéria.

Cumpre-nos esclarecer que tais requisitos foram atendidos plenamente no caso em exame, valendo dizer que não há óbice à aprovação do projeto de lei.

De acordo com o Estatuto, trata-se de uma associação civil, sem fins lucrativos, tendo por fim manter enfermarias clínicas e cirúrgicas, para tratamento de indigentes de ambos os sexos, que não sejam portadores de moléstias contagiosas, assim como uma seção de maternidade..

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, nada impedindo sua tramitação regimental, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE FEVEREIRO DE 2003.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIO ZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 027/2003

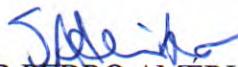
Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE MAIO DE 2003.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

A Comissão de Economia,
Finanças, Tributação e Orçamento para Parecer
27/05/2003

PRESIDENTE

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer
20/05/2003

PRESIDENTE

/ALT/

FICHA DE LEI N° 027/2003.

Aprovado em 19 de Junho Discussão e Votação

Votos: 16 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 17 de Junho de 2003

Presidente


Lafaiete

Secretário

Vice-Presidente


2º Secretário

Cartório Castellões 1º Ofício de Notas
Paulo Sérgio M. Menezes-Tabelão
Áurea Heliane S.M.C.
Lyandra Ferreira Gomes
Paula M. M. Menezes-Tabelão
Carregador do Cartório

Certidão de Registro de Títulos,
Documentos e Papéis J.

Conselheiro
Ana Paula F.

Selo de Fiscalização

SETOR NOTARIAL 1º OFÍCIO - CARTÓRIO CASTELLÕES
Praca da Matriz, 81A - Tel.: (031) 721-1563
CONSELHEIRO LAFAYETE - MG

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Cons. Lafaiete MG 19 de maio de 2003
Em Teste _____
Poder _____ da Verdade

PAULO SÉRGIO MARCENES CASTELLÕES MENEZES - Tabelão
 ÁUREA HELIANE S. MARCENES CASTELLÕES MENEZES - Notaria
 LYSSANDRA FERREIRA GOMES 051

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAYETE - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro e apresentado sob o
nº de ordem 3.128, na fls. 150

do protocolo A-1, Registrado sob
o nº de ordem 4387, do Livro A-45

às fls. 32V, do Registro de pessoas jurídicas.

O referido é verdade de que dou fé.
Cons. Lafaiete /MG 21 de 02 de 2003

Paulo Sérgio

OFFICIAL

Termo de Posse

For fixada e fez (31) dias do mês de
março de dois mil e três (2003), reuniu-se
a Diretoria do Hospital Suluz, sob a
presidência do senhor Presidente, Francisco
Rodrigues Pereira, pelo mesmo foram em-
possados, nos termos do artigo 23º dos Es-
tatutos da Sociedade Hospital Suluz os
doutores José de Oliveira de Oliveira, CRM-
MG de número 9413 no cargo de Diretor
Clínico e o doutor Olavo Gomes Pereira Filho,
CRM-MG de número 31162, no cargo de
Vice-Diretor Clínico, para o biênio 2003/2004
de acordo com decisões do Corpo Clínico, nello
fiz que foram para os cargos. As assinaturas
dos sindicados eleitos por seus pares no pre-
sente Termo de Posse serão tituladas como au-
tores das respectivas indicações, passando
os mesmos a exercitarem as atividades
relacionadas na Resolução CFM número 1342.

PP 30

a partir da presente data. Nada mais havendo,
eu, Eduardo Antônio Rodrigues Duarte Cardoso Pires,
Secretário, faço o presente termo de Posse que
vai pelos presentes e pelos empregados, devida me
se assinado.

le secretário.

Governo.

Vic. Procurador.

Tesoureiro.

Dia. Clínico.

Vice-Dia. Clínico.

Eduardo Pires

P. S. Pires

Helena Maria Rodrigues Pires

Fernando

Cartório Cível do 1º Ofício de Notas
Paulo Sérgio M. Castelloves Menezes-Tabelão
Auditório Lafaete — MG
Conselheiro Lafaete — MG
Gabinete do Tabelão — MG
Cartório Cível do 1º Ofício de Notas
Paulo Sérgio M. Castelloves Menezes-Tabelão
Auditório Lafaete — MG
Conselheiro Lafaete — MG
Gabinete do Tabelão — MG

Selo de Fiscalização

SERVIÇO NOTARIAL AUTÔNOMO CASTELLOVES
Praça Barão de Queimado, 97-A - Tel.: (031) 721-1563

CONSELHEIRO LAFAETE — MG

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO

Conselheiro Lafaete — MG, dia 13 de maio de 2003

Em Teste: *José da Vercade*

PAULO SÉRGIO MARCIENES CASTELLOVES MENEZES - Tab. 146
 TUREA HELIANE S. MARCIENES CASTELLOVES MENEZES - Tab. 146
 LYSSANDRA ANDRADE DA MATA - Tab. 146

EM BRANCO
1º OFÍCIO DE NOTAS
Conselheiro Lafaete - MG

68

Fevereiro

- p.p. Elizabeth M.A.R. Pereira - Fevereiro
p.p. Daniela A.R. Pereira - Fevereiro
p.p. Luciana S.R. Pereira - Fevereiro
p.p. Ivor Cezarino Neto - Fevereiro
p.p. Elvio Andrade - Fevereiro

Maria
Cleusa
Raquel

Maria
Cleusa
Raquel

- p.p. Hely vanessa Castellos eugenio Q
p.p. Senia Heliane Saes vanessa C. vanessa Q
p.p. Maria Paula M. Castellos eugenio Q
p.p. Maria Eugenia Castellos eugenio Q

Edvaldo AM Meirelles

p.p. Lívia Tânia Tânia Lucia Cardoso Pires Edvaldo

Foram (09) dias do mês de Fevereiro de dois mil e três (2003), às dez e trinta horas (10:30 hs), reuniram-se os Conselheiros, Expedições e Suplentes, supra convocados para, primeiramente, apreciarem o Parecer elaborado pela Comissão Fiscal que verificou as contas apresentadas pela Provedoria e relativas ao exercício de dois mil e dois (2002), pelos componentes da referida Comissão foi lido o Parecer de apreciação do Relatório Financeiro do exercício findo, certo que aprovadas foram, sem reservas as contas, após verificação da documentação apresentada. Balancetes, balancos apresentados para verificação da Comissão, certo também que foram todos elogios quanto à forma adotada para os procedimentos relativos a cada pagamento. Em seguida os Conselheiros presentes se pronunciaram, um de cada vez, sobre a necessidade de se implantar uma programação para as despesas despe-

pas do Hospital, tais como, pagamentos do empréstimo bancário efetuado, pagamento do décimo terceiro salário dos empregados, realização de reformas e manutenções do prédio; anunciará os presentes os reformas pelas quais já estão fazendo os diversos aparelhos da Casa, sob a colaboração financeira de particulares que o fazem, sob a forma de doações; evidenciado ficou que os pagamentos devidos aos médicos e auxiliários eram feitos em dia; quanto aos honorários devidos ao Senhor Contador no exercício de dois mil e dois, pelo mesmo foi feito acerto com a administradora, quitando os valores atrasados, sob a forma de doações. Dito Conselheiro que hoje ocupa o cargo de Diretor Clínico, doutor José de Almeida Vaz, foi informado aos Conselheiros presentes detalhes relativos à atuações do Drº Olívio e das modificações a serem implementadas nos serviços de diagnóstico e tratamento, tal como surge ter feito com o serviço de RX, quanto à hemodialise, problemas não existem hoje. Finalmente, pelos presentes foram eleitos dentre os Conselheiros aqueles que compõem a Diretoria que dirigirá a Casa no biênio que hoje se inicia; por aclamação geral foram eleitos, para o cargo de Provedor, o Conselheiro Francisco Rodrigues Pereira, para a Vice-Provedoria, a Conselheira Helena Sofia Rodrigues Pereira, para o cargo de Tesoureira, o Conselheiro Francisco Rodrigues Pereira, para o cargo de 1º Secretário, o Conselheiro Eduardo Antônio Rodrigues Pereira Cardoso Pires, e, para o cargo de 2º Secretário, o Conselheiro Marques Neto. Dito Provedor, reeleito, foi lembrado ao

Mo 49

Conselheiro Diretor Clínico que aguardava, após a Reunião do Corpo Clínico, a indicação dos nomes dos indicados para os cargos de Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico, para a elaboração do Termo de Posse. Deixou à diretoria haja eleito, as assinaturas dos eleitos mas preferiu esta sentença como Termo de Posse. Com os mesmos havendo nada mais a ser tratado, encerrou-se a reunião da qual eu, Helena Oliveira Rodrigues Pereira, Secretária do Conselho Deliberativo, deixei a presente ata que vai por mim e pelos presentes assinada.

Alémarhania Rodrigues Pereira —

Em tempo: ao finalizar a sessão decidido restar pelos sócios presentes que o valor da amizade dos sócios a ser pago ali o dia trinta e hum (31), de março, será o de sessenta reais (R\$ 60,00). — Encerrada a sessão, falei da mesma a presente ata que dei por mim e pelos presentes assinada. —

Alémarhania Rodrigues Pereira

Franisco

F. Ferrari

Eduardo

Silva

Eduardo Silvano

Franisco Beth

n. Daniela

n. Cecília

Helena Helio

Helena Décio

Dr. Miranda

Paulo Lankbes

Paulo Tilimbi

Paulo W. Bantli

p.p. Philomena Valéria Daua Ferreira Efêres

p.p. Elizabeth Mello Alves Rodrigues Pereira

p.p. Daniela Mello Alves Rodrigues Pereira

p.p. Cecília Mello Alves Rodrigues Pereira

p.p. Helio Queiroz de Resende

p.p. Décio Adversa Marques

Paulo Henrique Castello Br.
Flávia Elma
Elmo Andrade
Jure - Paulo p.p. Aurea Heliane S. el. Castello Br.
Flávia Elma

Cartório de Registro de Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas

Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais

Ana Paula Faria
Ofício de Fiscalização
AHJ 88192

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro e apresentado sob o
nº de ordem 3.128, às fls. 150
do protocolo A-1 Registrado sob
o nº de ordem 23.87 do Livro A-45
às fls. 32V do Registro de pessoas jurídicas.
O referido é verdade de que dou fé.
Cons. Lafaiete/MG, 21 de Outubro de 2003.

Ambrósio
ORIGINAIS



HOSPITAL QUELUZ

NOVA DIRETORIA

MANDATO - 09/02/2003 À 09/02/2004

PROVEDOR:

Dr. Francisco Rodrigues Pereira
C.I. 6559/D CPF: 055.815.836-68
Endereço residencial: Praça Tiradentes, nº 65 Centro
Conselheiro Lafaiete - MG

VICE-PROVEDOR:

Drª Helena Maria Rodrigues Pereira
C.I. 29460 OAB MG CPF: 443.474.306-63
Endereço residencial: Praça Tiradentes, nº 55 Centro
Conselheiro Lafaiete - MG

TESOUREIRO:

Francisco Rodrigues Pereira Ferrari
C.I. M-2.343.352 CPF: 480.205.406-87
Endereço residencial: Rua Horácio de Queiroz, nº 340 Centro
Conselheiro Lafaiete - MG

1º SECRETÁRIO:

Eduardo Antônio Rodrigues Pereira Cardoso Pires
C.I. M-3.848.966 CPF: 490.225.806-44
Endereço residencial: Praça Tiradentes, nº 55 Centro
Conselheiro Lafaiete - MG

2º SECRETÁRIO:

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
CRM 20202 CPF: 343.252.556-72
Endereço residencial: Rua Antônio de Oliveira, nº 104 Alto da Vista Alegre
Conselheiro Lafaiete - MG



DIRETOR CLÍNICO:

Dr. José de Miranda Nogueira
CRM 9413

CPF: 023.679.986-04

Endereço residencial: Rua dos Inconfidentes, nº 85 Fonte Grande
Conselheiro Lafaiete - MG

VICE-DIRETOR CLÍNICO:

Dr. Olavo Gomes Pereira Filho
CRM 31162

CPF: 028.870.337-51

Endereço residencial: Rua Professora Eda Lúcia, nº 135
Conselheiro Lafaiete - MG

DIRETOR TÉCNICO:

Dr. Moisés Joaquim de Oliveira
CRM 19134

CPF: 737.596.197-20

Endereço residencial: Rua Vicente Vieira da Mata, nº 55
Ouro Branco - MG

VICE-DIRETOR TÉCNICO:

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
CRM 20202

CPF: 343.252.556-72

Endereço residencial: Rua Antônio de Oliveira, nº 104 Alto da Vista Alegre
Conselheiro Lafaiete - MG



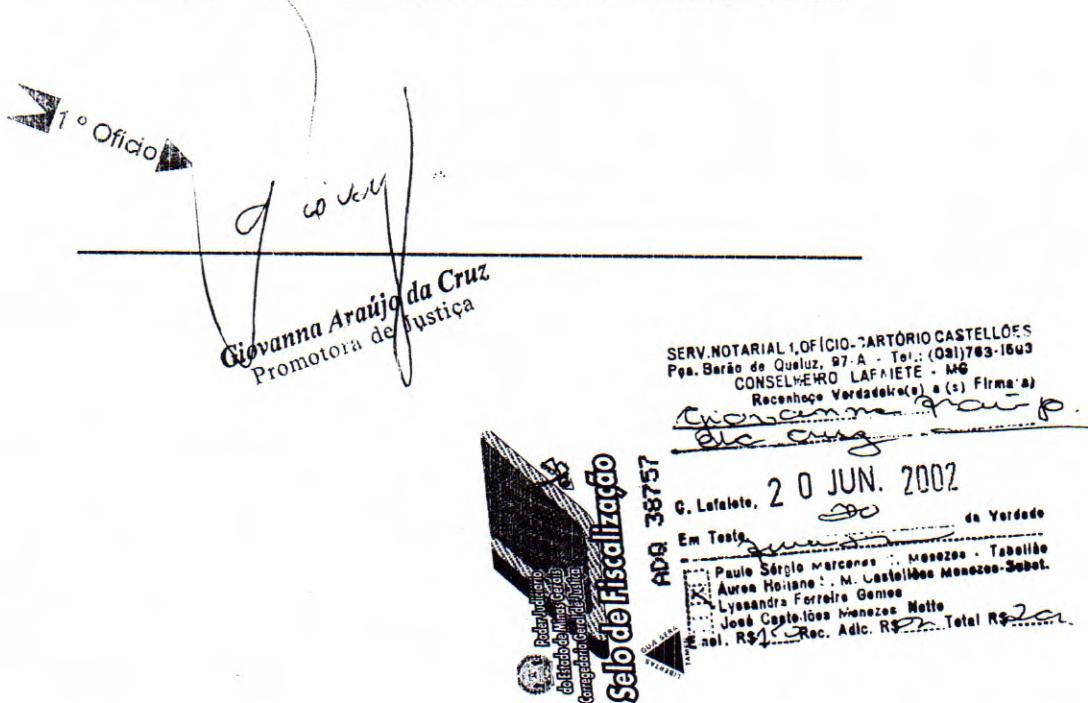
Conselheiro Lafaiete, 17 de março de 2003.

Dr. Francisco Rodrigues Pereira
Provedor

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O HOSPITAL QUELUZ, SITUADO À PRAÇA MADRE TERESA G. MICHEL, 189 (ANTIGA ALAMEDA OSWALDO CRUZ), BAIRRO CENTRO, CONSELHEIRO LAFAIETE – MINAS GERAIS, MANTIDO PELA SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ, FUNCIONA ININTERRUPTAMENTE NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 DE JUNHO DE 2002.





HOSPITAL QUELUZ

NOVA DIRETORIA

MANDATO - 09/02/2003 À 09/02/2004

PROVEDOR:

Dr. Francisco Rodrigues Pereira
C.I. 6559/D CPF: 055.815.836-68
Endereço residencial: Praça Tiradentes, nº 65 Centro
Conselheiro Lafaiete - MG

VICE-PROVEDOR:

Drª Helena Maria Rodrigues Pereira
C.I. 29460 OAB MG CPF: 443.474.306-63
Endereço residencial: Praça Tiradentes, nº 55 Centro
Conselheiro Lafaiete - MG

TESOUREIRO:

Francisco Rodrigues Pereira Ferrari
C.I. M-2.343.352 CPF: 480.205.406-87
Endereço residencial: Rua Horácio de Queiroz, nº 340 Centro
Conselheiro Lafaiete - MG

1º SECRETÁRIO:

Eduardo Antônio Rodrigues Pereira Cardoso Pires
C.I. M-3.848.966 CPF: 490.225.806-44
Endereço residencial: Praça Tiradentes, nº 55 Centro
Conselheiro Lafaiete - MG

2º SECRETÁRIO:

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
CRM 20202 CPF: 343.252.556-72
Endereço residencial: Rua Antônio de Oliveira, nº 104 Alto da Vista Alegre
Conselheiro Lafaiete - MG

DIRETOR CLÍNICO:

Dr. José de Miranda Nogueira
CRM 9413 CPF: 023.679.986-04
Endereço residencial: Rua dos Inconfidentes, nº 85 Fonte Grande
Conselheiro Lafaiete - MG

VICE-DIRETOR CLÍNICO:

Dr. Olavo Gomes Pereira Filho
CRM 31162 CPF: 028.870.337-51
Endereço residencial: Rua Professora Eda Lúcia, nº 135
Conselheiro Lafaiete - MG

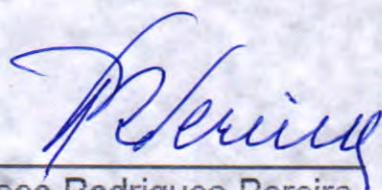
DIRETOR TÉCNICO:

Dr. Moisés Joaquim de Oliveira
CRM 19134 CPF: 737.596.197-20
Endereço residencial: Rua Vicente Vieira da Mata, nº 55
Ouro Branco - MG

VICE-DIRETOR TÉCNICO:

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
CRM 20202 CPF: 343.252.556-72
Endereço residencial: Rua Antônio de Oliveira, nº 104 Alto da Vista Alegre
Conselheiro Lafaiete - MG

Conselheiro Lafaiete, 17 de março de 2003.



Dr. Francisco Rodrigues Pereira
Provedor



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

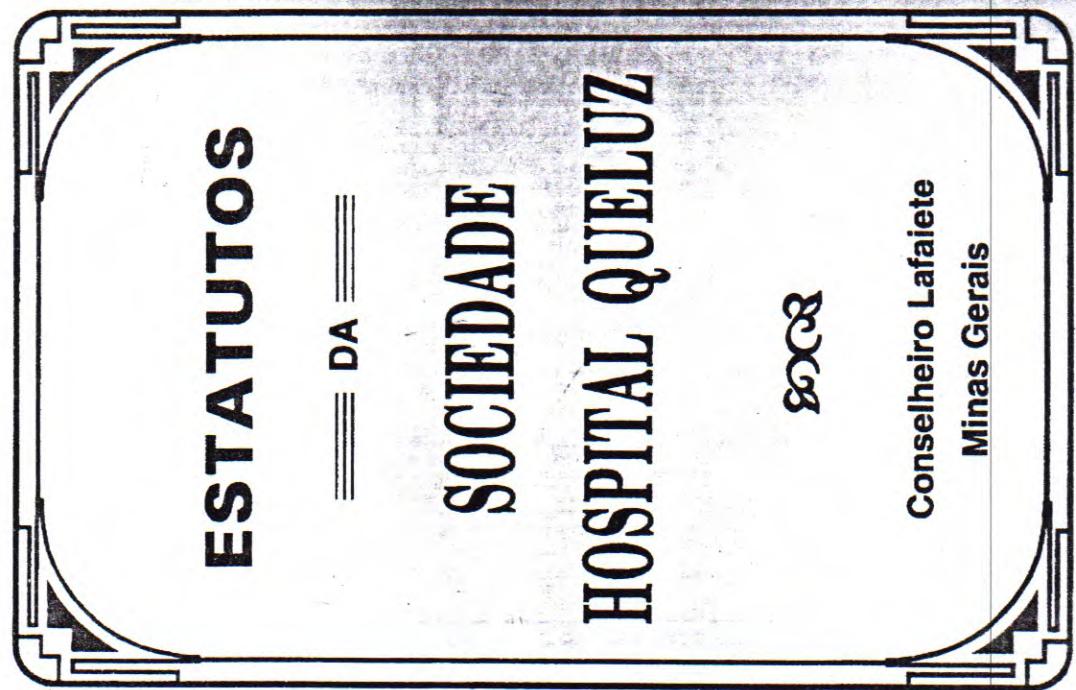
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.717.578/0001-01	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/02/1968	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DA FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-1-00 - Atividades de atendimento hospitalar				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO				
LOGRADOURO ALAM OSWALDO CRUZ		NÚMERO 189	COMPLEMENTO	
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2001	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 24/04/2003 às 15:18:10 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



IMPRESSÃO
GRÁFICA REX
1998

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ACORDO COM A
ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 05 DE JULHO
DE 1996; FICANDO ASSIM A REDAÇÃO DO NOVO
ESTATUTO DA SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ**

CAPÍTULO I

DOS FINS E SEDE

Art. 1º A Sociedade Hospital Queluz, constituída aos 12 de janeiro de 1908, sob a invocação de São José nessa cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, tem por fim manter enfermarias clínicas e cirúrgicas, para tratamento de indígenas de ambos os sexos, que não sejam portadores de moléstias contagiosas, assim como uma seção de maternidade.

Parágrafo Único - Como meio de assegurar recursos financeiros, para as suas finalidades primordiais, a Sociedade poderá manter enfermarias e quartos particulares, assim como explorar o serviço funeral da cidade, mediante concessão municipal.

Art. 2º A Sociedade Hospital Queluz, constituída por ilimitado número de sócios, por tempo indeterminado, reger-se-á pela legislação civil do país e a sua personalidade jurídica residirá na assembleia geral.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Art. 3º Haverá duas categorias de sócios, na Sociedade Hospital Queluz: Beneméritos e Efetivos.

Parágrafo 1º - Beneméritos os que prestarem serviços relevantes, à Juízo do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Serão considerados Efetivos os que pagarem anualmente a quantia de Sessenta Reais.

Parágrafo 3º - Os atuais sócios Efetivos admitidos até a data de 31 de dezembro de 1938, poderão continuar pagando apenas a anuidade de Doze Reais.

Art. 4º - A admissão de sócios Efetivos se fará, exclusivamente por meio de proposta escrita, assinada por quem já for sócio, dirigida à Diretoria e por ela aceita provisoriamente.

Parágrafo Único - Os sócios Efetivos só gozardão da plenitude dos seus direitos, após a ratificação da sua aceitação, por intermédio do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - O pagamento das anuidades sociais se fará de uma só vez, até o fim do primeiro trimestre de cada ano, sob pena de eliminação.

Art. 6º - Todos os sócios terão direitos e deveres iguais, salvo os Efetivos que só poderão votar, ser votados, e gozar das demais regalias estatutárias, si estiverem quites e já possuirem no mínimo seis meses de casa.

Art. 7º - As mulheres e menores podem ser sócios e gozar dos mesmos direitos que os demais sócios na forma deste capítulo, salvo o direito de votar que só fica assegurado aos que tiverem 18 anos completos, no mínimo.

- Parágrafo 1º - Serão considerados Beneméritos os que prestarem serviços relevantes, à Juízo do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral;
- Parágrafo 2º - Serão considerados Efetivos os que pagarem anualmente a quantia de Sessenta Reais.
- Parágrafo 3º - Os atuais sócios Efetivos admitidos até a data de 31 de dezembro de 1938, poderão continuar pagando apenas a anuidade de Doze Reais.
- Art. 4º - A admissão de sócios Efetivos se fará, exclusivamente por meio de proposta escrita, assinada por quem já for sócio, dirigida à Diretoria e por ela aceita provisoriamente.
- Parágrafo Único - Os sócios Efetivos só gozardão da plenitude dos seus direitos, após a ratificação da sua aceitação, por intermédio do Conselho Deliberativo.
- Art. 5º - O pagamento das anuidades sociais se fará de uma só vez, até o fim do primeiro trimestre de cada ano, sob pena de eliminação.
- Art. 6º - Todos os sócios terão direitos e deveres iguais, salvo os Efetivos que só poderão votar, ser votados, e gozar das demais regalias estatutárias, si estiverem quites e já possuirem no mínimo seis meses de casa.
- Art. 7º - As mulheres e menores podem ser sócios e gozar dos mesmos direitos que os demais sócios na forma deste capítulo, salvo o direito de votar que só fica assegurado aos que tiverem 18 anos completos, no mínimo.
- a) A Assembléia Geral;
b) O Conselho Deliberativo;
c) A Diretoria;
d) O Administrador;
e) O Diretor Clínico;
f) Os Chefes de Enfermarias;
g) Os enfermeiros e farmacêuticos.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é formada pela reunião, no mínimo, de um terço dos sócios quites na ocasião.

Art. 10º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá de cinco em cinco anos, no segundo domingo de Janeiro, começando a contar do primeiro quinquénio do 2º domingo de janeiro de 1924.

Art. 11º - Compete à Assembléia Geral Ordinária: eleger o conselho deliberativo, que funcionará durante o quinquénio; e tomar conhecimento de quaisquer assuntos que interessem à sociedade podendo resolvê-los.

Art. 12º - A Assembléia Geral ordinária funcionará com qualquer número de sócios quites em primeira convocação, no 3º domingo de Janeiro do quinquénio, caso no dia designado para a sua reunião, não se haja verificado a presença de um terço, dos sócios quites.

Art. 13º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pela diretoria, conselho deliberativo ou por 25 sócios quites, mediante aviso

CAPÍTULO III DAS AUTORIDADES

Art. 8º - São autoridades da Sociedade Hospital Queluz.

prévio pela imprensa, com antecedência de 07 dias, no mínimo, para tratar de assuntos especificamente constantes da convocação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral extraordinária se considerará instalada, comparecendo, no mínimo, metade dos sócios quites, em virtude da 1^a convocação, ou com qualquer número após a 2^a convocação.

Art. 14º Nas Assembléias Gerais, os sócios podem representar-se por instrumento de mandatos nos termos da legislação vigente.

Art. 15º As Assembléias gerais serão presididas e secretariadas, respectivamente pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, e as atas serão assinadas simplesmente pela mesa, ou pelos sócios designados, no ato, pela Assembléia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16º O Conselho Deliberativo é constituído de 12 membros Efetivos e 12 Suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária com mandato por cinco anos.

Parágrafo Único - O respectivo escrutínio se fará por votação secreta, votando cada sócio em doze nomes apenas.

Art. 17º Os conselheiros perdem o mandato nos seguintes casos:

- a) Por morte;
- b) Em virtude de renúncia escrita;
- c) Não tomado posse do seu cargo dentro de uma semana, a contar da ciência de sua eleição;
- d) Não comparecendo a tais reuniões ordinárias ou especiais do Conselho.

Art. 18º Os conselheiros suplentes tomarão posse, quando eleitos, ou quando convocados, para preenchimento de alguma vaga ou ausência do Efetivo.

Art. 19º A eleição dos Conselheiros Deliberativos se fará, em Assembléia Geral, considerando-se Efetivos 12 mais votados e Suplentes os respectivos imediatos em votos.

Art. 20º A medida que se fizer necessário, os suplentes serão convocados em ordem de sua votação.

Art. 21º Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Logo após empossados, eleger um Presidente e um Secretário, que dirigirão os seus trabalhos, bem como os das Assembléias Gerais;
- b) Eleger a Diretoria, anualmente, no 3º domingo de Janeiro;
- c) de mandar estudar os balanços e relatório por uma comissão no caso de renúncia coletiva da diretoria;
- d) Administrar os bens da Sociedade;
- e) Fiscalizar a gestão de cada Diretoria, autorizando ou proibindo despesas extraordinárias superior a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);
- f) Apurar as irregularidades praticadas pela Diretoria, ou abusos verificados na administração, punindo de pronto os responsáveis, com penas que variarão desde a simples advertência verbal até a destituição de cargos;
- g) Emitir parecer sobre contratos a serem realizados pela Diretoria, autorizando-os ou vedando-os;

h) Orcar a receita e a despesa de cada exercício, tendo em vista os dados constantes dos balancetes anteriores.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 22º O Hospital e interesses da Sociedade serão administrados por uma Diretoria, com mandato anual, eleita pelo Conselho Deliberativo, constituída por um Provedor, um Vice-Provedor, um Tesoureiro e dois Secretários. A instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselhos Fiscais, Deliberativos ou Consultivos, e que não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 23º Compete ao Provedor:

- a) Representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Dirigir os trabalhos da Diretoria e fiscalizá-los;
- c) Nomear um Diretor Clínico para o Hospital, de acordo com os demais membros da Diretoria;
- d) Assinar as atas de reuniões da Diretoria, conjuntamente com o Secretário;
- e) Dar ordens de pagamento;
- f) Contratar empregados,

enfermeiros e farmacêuticos de acordo com a indicação do Diretor Clínico;

- g) Nomear um administrador interno;
- h) Fiscalizar a exata observância do regimento interno;

i) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo um relatório de sua administração;

j) Despachar todos os papéis dirigidos ao Hospital;

k) Designar dia para a reunião coletiva da Diretoria;

l) Executar ou fazer executar todas as deliberações da Diretoria, suspendendo a execução daquelas que julgar nocivas à Sociedade, recorrendo para o Conselho Deliberativo, cuja decisão cumprirá;

m) Organizar o projeto de orçamento da receita e da despesa do Hospital, de acordo com as informações do Administrador, Diretor Clínico e Tesoureiro;

- n) Assinar os diplomas dos sócios;
- o) Deferir o compromisso e dar posse aos funcionários de nomeação;
- p) Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros de escrituração da Sociedade.

Art. 24º Compete ao Vice-Provedor:

- Substituir o Provedor nas suas faltas e impedimentos.

Art. 25 Compete ao Tesoureiro:

- Ter sob a sua guarda os valores pertencentes à Sociedade e depositar, em banco, indicado pelo Provedor, os saldos mensais superiores a 500,00 reais;

b) Fazer a escrituração da receita e despesa de seu exercício;

- c) pagamento dadas pelo Provedor;
- d) Organizar o tombamento do patrimônio social;

- e) Nomear um Procurador de sua confiança e responsabilidade para a arrecadação das anuidades, dando-lhe de comissão até 10% do que arrecadar;
- f) Substituir o Provedor, na falta, ausência ou impedimento do Vice-provedor;

CAPÍTULO VII
DO DIRETOR CLÍNICO, CHEFES DE ENFERMARIAIS, ENFERMEIROS, FARMACÉUTICOS E ADMINISTRADOR

- Art. 26º -
 - g) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, por intermédio do Provedor, um balancete da receita e da despesa.
- Art. 26º - Compete ao 1º Secretário:
 - a) Fazer a correspondência social;
 - b) Organizar a matrícula dos sócios;
 - c) Organizar o Arquivo Social;
 - d) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
 - e) Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
 - f) Lavrar os termos de compromisso e posse dos funcionários de nomeação;
 - g) Passar todas as certidões que forem requeridas e informar, por escrito, os papéis que tiverem de ser submetidos a despacho.

CAPÍTULO VII
DO DIRETOR CLÍNICO, CHEFES DE ENFERMARIAIS, ENFERMEIROS, FARMACÉUTICOS E ADMINISTRADOR

Art. 28º - O Diretor Clínico será nomeado pelo Provedor dentre os sócios médicos que prestarem o mesmo serviço ao Hospital e lhe competirão as funções determinadas no Regimento Interno, sem qualquer remuneração.

Art. 29º - O Diretor Clínico distribuirá o Serviço Clínico e cirúrgico do Hospital entre si e os colegas sócios, que prestarem os seus serviços ao Hospital, na forma do Regimento Interno.

Art. 30º - O farmacêutico e enfermeiros, que serão nomeados pelo Provedor, mediante indicação do Diretor Clínico, terão as funções especificadas no Regimento Interno e os seus vencimentos serão abonados pela Diretoria.

Art. 31º - O Provedor nomeará um Administrador que poderá ser escolhido dentre os enfermeiros, para exercer as funções delimitadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII
DA RENDA E PATRIMÔNIO

- Art. 32º - As rendas da Sociedade se constituem:
 - a) Das anuidades dos Sócios
 - b) Das anuidades dos demais sócios
- Art. 27º - Compete ao 2º Secretário:
 - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

— 10 —

- c) Dos donativos de qualquer natureza;
 - d) Subvenções e auxílios dos poderes públicos;
 - e) Das diárias, taxas fixas de tratamento de doentes de quartos particulares;
 - f) Das porcentagens e rendas contratuais;
 - g) Dos rendimentos patrimoniais;
 - h) Eventuais.
- Art. 33º O Patrimônio social se constitui:
- a) Do prédio do Hospital, respectivo terreno, móveis e instalações;
 - b) De outras propriedades, imóveis, títulos de renda;
 - c) Da terça parte das contribuições sociais, que se converterá na aquisição de títulos de renda;
 - d) Dos donativos que receber com essa destinação.

— 11 —

- Art. 35º Em caso de dissolução ou extinção, judicial ou extrajudicial da Sociedade, seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade registrada no CNAS, (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), ou Entidade Pública, a critério da Instituição.
- Art. 36º Que a entidade aplique integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- Art. 37º Estes estatutos, logo que sejam aprovados, entrarão imediatamente em vigor.
- Art. 38º Revogam-se as disposições em contrário.
- Conselheiro Lafaiete, 05 de Julho de 1996.

José Castelões Meneses
Presidente
Efigênia Rodrigues Pereira
Secretária

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 34º Os membros do Conselho Deliberativo, quando no exercício de qualquer cargo da Diretoria ou de nomeação do Hospital, se considerarão impedidos para participar dos trabalhos do mesmo, desde que se trate de atos de sua Administração.

[ALMG](#)[pesquisa](#)

» Projetos em Tramitação

Documentos: 1 - 1 de 1

Clique na identificação da proposição para ter informações completas (tramitação e textos).

Clique em  para consultar apenas o texto da proposição original.

Doc Proposição

- 1 [PL. 1047 1988 - PROJETO DE LEI](#)

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ, DA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Autor: DEPUTADO AGOSTINHO PATRÚS PFL

Situação: TRANSFORMADO EM NORMA JURÍDICA

Norma: LEI 9950 1989 - LEI ORDINARIA 

[ALMG](#)[pesquisa](#)

ALMG **pesquisa** 

Norma:  LEI 9950 1989 **Data:** 29/09/1989 **Origem:** LEGISLATIVO 

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ, COM SEDE NA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**Fonte:** PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 30/09/1989 PÁG. 1 COL. 2 MICROFILME 408**Indexação:** DECLARAÇÃO, UTILIDADE PUBLICA, INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, MUNICIPIO, CONSELHEIRO LAFAIETE.**Catálogo:** UTILIDADE PUBLICA.

ALMG **pesquisa** 

ALMG**pesquisa****Proposição:** PL. 1047 1988 - PROJETO DE LEI**Publicação:** DIÁRIO DO LEGISLATIVO EM 26/08/1988**Autor:** DEPUTADO AGOSTINHO PATRÚS PFL**Vide:** PRL 10632 1989**Ementa:** DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ, DA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**Indexação:** DECLARACAO, UTILIDADE PUBLICA, INSTITUICAO ASSISTENCIAL, MUNICIPIO, CONSELHEIRO LAFAIETE, (MG).**Situação:** TNJUR - TRANSFORMADO EM NORMA JURÍDICA**Norma:** LEI 9950 1989 - LEI ORDINARIA**Última Ação:** DATA: 29/09/1989 LOCAL: GOVERNADOR DO ESTADO PROPOSICAO DE LEI SANCIONADA.
LEI 9950 PUBLICADA NO DIARIO DO EXECUTIVO EM 2 10 1989.**Tramitação:** DATA: 24/08/1988 LOCAL: PLENARIO
AGUARDANDO INCLUSAO EM ORDEM DO DIA PARA PRIMEIRA
DISCUSSAO.
DATA: 07/06/1989 LOCAL: PLENARIO
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO.
A COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA.
RECEBIDO NA CCJ EM 7 6 1989.
DATA: 15/06/1989 LOCAL: COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SEGUNDA DISCUSSAO.
RELATOR: DEP. AGOSTINHO VALENTE.
PARECER PELA APROVACAO. APROVADO.
PUBLICADO NO DL EM 21 6 1989.
DATA: 29/06/1989 LOCAL: PLENARIO
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO.
A COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA.
RECEBIDO NA CCJ EM 30 6 1989.
DATA: 08/08/1989 LOCAL: COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TERCEIRA DISCUSSAO.
RELATOR: DEP. JOSE MILITAO.
PARECER PELA APROVACAO. APROVADO.
PUBLICADO NO DL EM 17 8 1989.
DATA: 29/08/1989 LOCAL: PLENARIO
APROVADO EM TERCEIRA DISCUSSAO.
A COMISSAO DE REDACAO.
RECEBIDO NA CR EM 29 8 1989.
DATA: 05/09/1989 LOCAL: COMISSÃO REDAÇÃO
REDACAO FINAL.
RELATOR: DEP. MAURO MORAES.
PARECER PELA APROVACAO. APROVADO.
PUBLICADO NO DL EM 15 9 1989.
DATA: 11/09/1989 LOCAL: PLENARIO
APROVADO EM REDACAO FINAL.
A SANCAO.
DATA: 13/09/1989 LOCAL: COORD REDACAO E REVISAO
REMESSA DO OFICIO 2631/89/CRR AO GOVERNADOR DO ESTADO

ALMG

pesquisa